



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1467/2009

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial único no valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais), aos servidores da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º abrange os Servidores ocupantes dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente e dos Cargos de provimento em Comissão.

Parágrafo Único - O abono referido no artigo 1º não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito